



LEI COMPLEMENTAR Nº 051/2020
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

ALTERA NÍVEL DE VENCIMENTO DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 839, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005 QUE “INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA”.

O povo do Município de Cruzeiro da Fortaleza, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O nível de vencimento básico do cargo de provimento efetivo de técnico em enfermagem passa a ser o nível VI constante do Anexo XI da Lei Complementar nº 839, de 22.09.2005.

Art. 2º - O caput do art. 6º da Lei Complementar nº 839/2005 passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º - *A duração normal do trabalho, a ser cumprida por todos os servidores da mesma classe, qualquer que seja o Quadro Setorial de lotação dos cargos será, como indicado no Anexo III, e corresponderá:*

I - ao limite máximo estabelecido no §1º do artigo 5º, com uma jornada mensal de 220 (duzentos e vinte) horas;

II - ou a de 30 (trinta) horas semanais, com uma jornada mensal de 180 (cento e oitenta) horas;

III - ou a de 25 (vinte e cinco) horas semanais, com uma jornada mensal de 150 (cento e cinquenta) horas;

IV - ou a de 24 (vinte e quatro) horas semanais, com uma jornada mensal de 120 (cento e vinte) horas;

V - ou a de 20 (vinte) horas semanais, com uma jornada mensal de 100 (cem) horas.



Art. 3º - O art. 6º da Lei Complementar nº 839/2005 passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos, numerados por §§ 3º e 4º:

Art. 6º -

§ 3º. *A jornada estabelecida no caput desse artigo poderá ser desempenhada, a critério da Administração e necessidade do trabalho da seguinte forma:*

- a) *Para jornada de 40 (quarenta) horas semanais, com jornada de 08 (oito) horas diárias, com intervalo de 01 (uma) hora para refeição;*
- b) *escala de 12x36, quando de tratar de jornada de 30 (trinta) horas semanais;*
- c) *jornada ampliada diária de até 10 (dez) horas, com intervalo de 15 (quinze) minutos para a refeição, desde que seja cumprida integralmente a jornada semanal.*

§ 4º - *Na jornada de escala por 12x36, o servidor fará jus ao pagamento em dobro das horas trabalhadas somente quando os dias trabalhados recaírem sobre feriados nacionais ou municipais ou terça-feira de carnaval, corpus christi e dia de finados.*

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2020.

Cruzeiro da Fortaleza, 11 de fevereiro de 2020.

AGNALDO FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal